

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

D.J. 19.12.2002

EMENTÁRIO Nº 2096-4

12/11/2002

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 190.992-7 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO

AGRAVANTE : S R MEDEIROS & CIA LTDA

ADVOGADO : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTROS

AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO : CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. COMBUSTÍVEL E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES.

A legitimidade do regime de recolhimento do ICMS por substituição tributária foi afirmada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 213.396, de minha relatoria. Entendimento reiterado nos RES 220.308, Relator Ministro Marco Aurélio, e 216.867, Relator Ministro Moreira Alves, entre outros.

A imunidade ou hipótese de não-incidência contemplada na alínea b do inc. X do § 2.º do art. 155 restringe-se ao Estado de origem, não abrangendo o Estado de destino da mercadoria, onde são tributadas todas as operações que compõem o ciclo econômico por que passam os produtos, independentemente de se tratar de consumidor final ou intermediário. Entendimento adotado no julgamento do RE 198.088, de que fui relator. No mesmo sentido, o RE 227.466-AgR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, o RE 272.127-AgR, Relatora Ministra Ellen Gracie, e o RE 201.703, Relator Ministro Moreira Alves.

Agravo regimental desprovido.

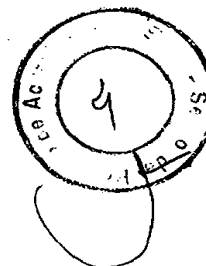
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por sua Primeira Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

MOREIRA ALVES - PRESIDENTE

ILMAR GALVÃO - RELATOR



12/11/2002

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 190.992-7 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
AGRAVANTE : S R MEDEIROS & CIA LTDA
ADVOGADO : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA

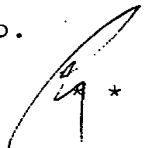
R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO - (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto pela empresa contribuinte contra despacho que negou seguimento a recurso extraordinário em que se discute a legitimidade do regime de recolhimento do ICMS por substituição tributária em operações interestaduais de compra de combustível e outros derivados de petróleo.

Alega a agravante que "manifesta é a inconstitucionalidade da norma que prevê a incidência do ICMS - seja a que título for - naquelas hipóteses de imunidade; e fazê-lo de forma oblíqua, como na imposição da substituição tributária, consiste em verdadeira fraude à constituição, em burla à mesma" (fl. 214).

Havendo mantido a decisão agravada, submeto o presente agravo à apreciação desta Colenda Turma.

É o relatório.

 * * * * *

CA/ismr

12/11/2002

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 190.992-7 RIO GRANDE DO NORTEV O T O

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO - (Relator): Não assiste razão à agravante.

Com efeito, a legitimidade do regime de recolhimento do ICMS por substituição tributária foi afirmada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 213.396, de minha relatoria. Tal entendimento foi reiterado nos RES 220.308, Relator Ministro Marco Aurélio, e 216.867, Relator Ministro Moreira Alves, entre outros.

Ademais, o Plenário desta Corte, ao apreciar o RE 198.088, de que fui relator, decidiu que a imunidade ou hipótese de não-incidência contemplada na alínea b do inc. X do § 2.º do art. 155 restringe-se ao Estado de origem, não abrangendo o Estado de destino da mercadoria, onde são tributadas todas as operações que compõem o ciclo econômico por que passam os produtos, independentemente de se tratar de consumidor final ou intermediário. Confirmam-se, no mesmo sentido, o RE 227.460-AgR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, o RE 272.127-AgR, Relatora Ministra Ellen Gracie, e o RE 201.703, Relator Ministro Moreira Alves.

Em face do exposto, meu voto nega provimento ao agravo regimental.

CA/ismr

* * * * *

PRIMEIRA TURMA


EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 190.992-7
PROCED.: RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
AGTE.: S R MEDEIROS & CIA LTDA
ADV.: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTROS
AGDO.: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.: CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário. Unânime. 1ª Turma, 12.11.2002.

Presidência do Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Ministros Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão. Ausente, justificadamente, a Ministra Ellen Gracie.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner Natal Batista.


Ricardo Dias Duarte
p/ Coordenador